



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 961/2022

EMENTA: CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) DE "AUDITOR EM SAÚDE", A SER PROVIDA POR SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Divino de São Lourenço a Função Gratificada "Auditor em Saúde".

Art. 2º. A Função Gratificada só poderá ser exercida por servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço e que seu cargo seja de nível escolar Superior e especializado na área de Auditoria.

Art. 3º. O resultado das Auditorias constituirá subsídio para orientação do planejamento das ações de saúde do SUS no município de Divino de São Lourenço.

Art. 4º. As atribuições da Função Gratificada:

- a) Avaliação e análise da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferência automática e ou convênios;
- b) Avaliação e análise do cumprimento das diretrizes e dos objetivos e metas estabelecidos nos planos e programas de saúde;
- c) Avaliação e análise das execuções de ações e serviços de saúde pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS/Município;
- d) Avaliação e análise da capacidade gerencial e operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde;
- e) Exercer outras atividades que sejam correlatas à função.

Art. 5º. As finalidades específicas da função do "Auditor em Saúde" são as seguintes:

- a) Observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS;
- b) Garantir os recursos necessários para o desenvolvimento do Sistema de Auditoria;
- c) Encaminhar ao setor de Controle Interno os relatórios de acordo com os planos de auditoria.

Art. 6º. A gratificação ao servidor designado para o exercício da função será o equivalente a 40% (quarenta por cento) de seus atuais vencimentos, devida a partir do início do exercício de referida função.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei anterior nº 801/2020.

Divino de São Lourenço/ES, em 05 de setembro de 2022.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos Cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (05/09/2022).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município